

**LEI N.º 935 DE 13 DE MARÇO DE 1973**

Modifica dispositivos do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei n.º 502, de 29-12-66.

Dr. CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal de Mogi-Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) O artigo 258, do Código Tributário Municipal, já alterado pela Lei 717, de 03/09/1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 258 — O custo das obras de pavimentação, quando executadas nas praças oficialmente reconhecidas pelo poder público, será dividido em partes iguais entre os contribuintes e a Prefeitura."

Artigo 2.º) Fica acrescido ao artigo 269 do mesmo Código, também já alterado pela Lei 717, de 03/09/1970, o parágrafo 4.º, com a seguinte redação:

"§ 4.º) Considerar-se-ão vencidas para todos os efeitos desta Lei, as prestações vincendas da Taxa de Pavimentação, cujo contribuinte deixar de pagar, a qualquer tempo, 3 (tres) prestações consecutivas até o vencimento fixado para a 3.ª (terceira) destas últimas."

Artigo 3.º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi-Guaçu, 13 de Março de 1973.

Dr. Carlos Nelson Bueno — Prefeito Municipal  
Registrada e publicada na data supra.

M. Lourdes B. Pianezzi — Secretária

Data da Remessa

Data da Devolução